

DECISÃO

Objeto: Contratação de empresa especializadas no fornecimento de materiais de consumo para atendimento da demanda do Plano de Gerenciamento de Risco, contemplando os matérias de trabalho e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 24/2025, objeto em epígrafe, com sessão licitatória de abertura realizada no dia 05 de dezembro do corrente ano, às 08h30min.

O certame foi estruturado em 11 itens Exclusivo ME/EPP/MEI.

Quando da abertura, não compareceram interessados para os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e10, que restaram desertos.

Para a disputa dos demais itens compareceram os seguintes licitantes: COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ: 04.109.665/0001-99, JADY PRODUTOS HOSPITALARES LTDA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE 40.770.822/0001-76, SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA conforme consta da Relação de Participantes. CNPJ: CNPJ: 18.690.686/0001-55,

Após abertura das propostas, lances, abertura de vistas e análise dos documentos apresentaram a melhor proposta para os de habilitação e propostas, as empresas que itens, foram habilitadas.

A situação final foi a seguinte:

ITEM	EMPRESA HABILITADA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	ECONOMIA
1	JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 6.285,00	R\$ 3.879,00	R\$ 2.406,00
2	SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	R\$ 485,00	R\$ 479,00	R\$ 6,00
3	DESERTO			
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 367,50	R\$ 367,50	R\$ 0,00

Ofertada a oportunidade para manifestação de interesse recursal, não houve manifestação.



Portanto, as Licitantes COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA -CNPJ: 04.109.665/0001-99, JADY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 40.770.822/0001-76 e SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LIDA CNPJ: 18.690.686/0001-55 foram declaradas vencedoras.

Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação.

Considerando A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante dos conceitos apresentados acima, conforme relatório em anexo, DECIDO pelo:

- Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação do **Itens 01, 02 E 11**
- Pelo arquivamento do Itens **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10** uma vez que os lotes restaram DESERTO.

Considerando o encerramento orçamentário e financeiro do ano de 2025, caso não haja tempo hábil para uma nova pesquisa referente aos lotes pendente ainda este ano, que seja incluído em outro certame, ou reaberto em uma nova oportunidade no ano seguinte.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

